



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO
ECOCENTRO DE MANGUALDE

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2022



ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO

CLÁUSULA 2.^a – DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.^a - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

CLÁUSULA 6.^a – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

CLÁUSULA 7.^a – SIGILO

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 8.^a – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

SECÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 9.^a – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 10.^a – NÍVEIS DE SERVIÇO

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.^a – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

CLÁUSULA 12.^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13.^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14.^a – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 15.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 16.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 17.^a – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.^a – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.^a – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE



- **Anexo A:** Descrição dos Serviços a Prestar



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO PROJETO DE ECOCENTRO DE MANGUALDE”.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



CLÁUSULA 2.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura até à entrega dos projetos.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com as seguintes condições de faturação:
 - a) 20% com a apresentação do Estudo Prévio;
 - b) 40% na entrega do Projeto de Licenciamento de Arquitetura;
 - c) 30% na entrega dos Projetos de Execução;
 - d) 10% com a Assistência Técnica à Obra.
3. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



5. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através do meio indicado na proposta.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seu Anexo A, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando



todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Entidade Adjudicante;

- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; e
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em



consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 6.ª – USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 7.ª – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 8.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;



- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

SECÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 9.^a – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para a prestação de serviços de viagens, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Requisitos constantes do **Anexo A** do presente caderno de encargos, referentes à descrição dos serviços a prestar e obrigações do Adjudicatário;
- b) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- c) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço; e
- d) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial.

CLÁUSULA 10.^a – NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Os prestadores de serviços obrigam-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 18h;
 - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 18h;



- c) Garantir atendimento por correio eletrônico, todos os dias úteis das 9h às 18h;
- d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a oito dias de calendário.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.^a – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da Entidade Adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



CLÁUSULA 12.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.



CLÁUSULA 14.^a – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;



- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço, para sobre ela se pronunciar no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará aprovada.

CLÁUSULA 18.ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. O Adjudicatário aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.
2. Para efeitos do disposto do n.º 5 do art.º 476.º do CCP é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia a qualquer outro.
3. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo A: Descrição dos Serviços a Prestar



ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

[a que se refere a alínea a) da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos]

1. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES, REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO DE MANGUALDE

Os projetos a desenvolver para a Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, incluem a elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades, referentes à construção do ecocentro de Mangualde.

O projeto deverá ser desenvolvido e organizado quer para dar resposta ao licenciamento junto das entidades oficiais competentes (Projetos de Licenciamento) quer para a realização da obra (Projetos de Execução e Assistência Técnica), tendo ainda em conta o desenvolvimento de fases intermédias cujo objetivo é garantir uma adequada coordenação e compatibilização.

Deverá ser estabelecida comunicação regular entre a equipa projetista e a Entidade Adjudicante, de forma a, em tempo útil, se garantir quer a análise dos trabalhos desenvolvidos quer a tomada de decisões que condicionem a evolução do Projeto.

O projeto do Ecocentro de Mangualde tem como pressuposto e objetivo o aumento da recolha seletiva multimaterial, através da deposição ordenada dos resíduos valorizáveis num único local.



O ecocentro vai ser dotado de instalações de apoio e de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como papel, embalagens de plástico, vidro e metal, aparas de jardins, objetos volumosos fora de uso, entre outros.

A conceção geral do ecocentro deve ser efetuada tendo em conta o relevo natural do terreno, de modo a minimizar as movimentações de terra necessárias para a criação das plataformas e aproveitar as características morfológicas do terreno de modo a facilitar a deposição de resíduos no interior dos contentores.

O projeto do ecocentro de Mangualde deve ter em consideração o enquadramento da zona envolvente e da paisagem no sentido de minimizar o impacto visual do equipamento e do ecocentro.

Para além de combater a deposição ilegal de resíduos e incentivar a recolha seletiva, o Ecocentro de Mangualde deve estar preparado para o depósito dos seguintes resíduos:

Descrição dos Resíduos Admissíveis no Ecocentro de Mangualde

Designação do Resíduo | Código LER(1)

.Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação – 13 02 06*

.Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação – 13 02 08*

.Embalagens de papel e cartão – 15 01 01



- .Embalagens de plástico – 15 01 02
- .Embalagens de madeira – 15 01 03
- .Embalagens de metal – 15 01 04
- .Embalagens compósitas – 15 01 05
- .Misturas de embalagens – 15 01 06
- .Embalagens de vidro – 15 01 07
- .Pneus usados – 16 01 03
- .Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 – 16 02 16
- .Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06 – 17 01 07
- .Acumuladores de chumbo – 16 06 01*
- .Madeira – 17 02 01
- .Vidro – 17 02 02
- .Plástico – 17 02 03
- .Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 – 17 09 04
- .Papel e cartão – 20 01 01
- .Vidro – 20 01 02
- .Roupas – 20 01 10
- .Têxteis – 20 01 11
- .Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio – 20 01 21*
- .Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos – 20 01 23*
- .Óleos e gorduras alimentares – 20 01 25



.Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores – 20 01 33*

.Pilhas e acumuladores não abrangidas em 20 01 33 – 20 01 34

.Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos – 20 01 35*

.Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 – 20 01 36

.Madeira não abrangida em 20 01 37 – 20 01 38

.Plásticos – 20 01 39

.Metais – 20 01 40

.Resíduos Biodegradáveis – 20 02 01

.Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos – 20 03 01

.Monstros – 20 03 07

(1) – LER – Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março

DOS PROJETOS A DESENVOLVER

Os projetos a elaborar, nos termos do Capítulo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, são os seguintes:

- a) Projeto de Arquitetura;
- b) Projeto de estabilidade;
- c) Projeto da rede de abastecimento de águas;
- d) Projeto da rede de drenagem de águas residuais lixiviados, domésticas e pluviais;
- e) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;



- f) Projeto de instalações telefônicas e de telecomunicações;
- g) Projeto de segurança contra incêndios;
- h) Gestão de resíduos sólidos;
- i) Plano de segurança e saúde

A elaboração de cada um dos projetos de Especialidades terá em conta requisitos previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro.

A realização do levantamento topográfico e dos estudos geológicos e geotécnicos que visam salvaguardar uma boa execução da obra e os interesses públicos, designadamente o da segurança, e os específicos interesses financeiros associados ao investimento são da responsabilidade do Município de Mangualde que deve disponibilizar os respetivos relatórios para correta elaboração do projeto de execução.

DO FASEAMENTO DO PROJETO

Para a realização completa dos trabalhos, tendo em conta a especificidade da realização do serviço, prevêem-se as seguintes fases de execução para cada um dos projetos propostos, contadas a partir da data da entrega do projeto base (em formato editável) que servirá de desenvolvimento a todas as especialidades:

- Estudo Prévio: 30 dias
- Projeto de Licenciamento: 60 dias
- Projetos de Execução: 60 dias



- Assistência Técnica à Obra

Em cada fase deverão ser entregues os elementos produzidos de acordo com o descrito seguidamente:

a) Estudo Prévio

Elaboração das peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar a apreciação das soluções propostas pelo Projetista, incluindo:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

b) Projeto de Licenciamento

Apresentação e organização dos elementos exigidos pelas entidades licenciadoras incluindo:

- Memória descritiva e justificativa das soluções adotadas com discriminação dos materiais utilizados e infraestruturas a realizar ou a prever;



- Termo de responsabilidade e declaração da associação profissional/ comprovativo de inscrição no organismo que tutela a área do projeto;
- Peças desenhadas gerais e de pormenor, a escalas convenientes necessários à clara perceção e apreciação dos elementos projetados.

c) Projeto de Execução

Apresentação e organização dos elementos exigidos pelas entidades licenciadoras e execução de obra incluindo:

- Memória descritiva e justificativa das soluções adotadas com discriminação dos materiais utilizados e infraestruturas a realizar ou a prever;
- Caderno de encargos compreendendo especificações relativas aos materiais e à execução dos trabalhos;
- Termo de responsabilidade e declaração da associação profissional/ comprovativo de inscrição no organismo que tutela a área do projeto;
- Peças desenhadas gerais e de pormenor, a escalas convenientes necessários à clara perceção e definição dos elementos projetados;
- Calendarização;
- Medições dos trabalhos e estimativa orçamental.

d) Assistência Técnica

A prestação de serviços compreende ainda a Assistência Técnica durante a execução da obra, de acordo com os objetivos constantes das Instruções do Artigo nº 9 da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho, ou seja, serviços a prestar durante a preparação do concurso, análise das propostas de execução da obra visando a



correta interpretação do projeto, seleção dos concorrentes e a realização das obras segundo as prescrições do Projeto.

A Assistência Técnica compreende o esclarecimento de dúvidas de interpretação, prestação de informações complementares ao projeto e auxílio ao Dono de Obra na verificação da execução dos trabalhos, e não inclui a gestão nem a fiscalização das obras.

DOS ELEMENTOS A FORNECER

Devem ser fornecidos os seguintes elementos:

- **Projeto de Licenciamento:** os elementos necessários para as entidades licenciadora, acrescida de 1 cópia em suporte digital de todo o projeto para o cliente;
- **Projeto de Execução:** um suporte digital de todo o projeto;
- **Telas Finais:** 1 cópia em suporte digital de todo o projeto para o cliente.